



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
TALES ALVES SARAIVA

PROJETO DE LEI Nº 004 de 2020

*“Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio”.*

**Art. 1º** - É instituída no município de Maracanaú, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando nas dependências das Secretarias, Órgãos, Departamentos, sede da Prefeitura e Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

- I – a capacitação de servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio;
- II – a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

**Art. 3º** - Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º - A brigada Municipal de Incêndio, será composta por 04(quatro) servidores municipais efetivos das Secretarias, Departamentos, Órgãos, sede da Prefeitura e Câmara Municipal, a serem designados todo ano, por indicação do Gestor de cada setor acima citados.

§ 2º Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de 01(um) dia de folga de bonificação.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 4º** - O horário cumprido como brigadista municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I – nas dependências de órgão público, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

II – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do gestor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada setor, órgão, secretaria e câmara municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 06 de dezembro de 2019.

TALES ALVES SARAIVA

Vereador





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente e senhores vereadores, nenhum sistema de prevenção de incêndio será eficaz se não houver pessoas treinadas e capacitadas para operá-lo.

Pessoas que, com conhecimento de prevenção e combate a incêndio, com capacitação para situações imprevistas e de emergência, com controle emocional e ainda com conhecimento de técnicas de primeiros socorros, serão decisivas em situações críticas salvando empresas e instituições de sucumbirem diante do fogo e evitando que vidas sejam perdidas.

Estas pessoas formam a Brigada de Incêndio, que é um grupo organizado de voluntárias, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio, dentro de uma área preestabelecida.

Dada a importância do referido projeto, conto o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, Estado do CEARÁ, 06 de DEZEMBRO de 2020.

  
TALES ALVES SARAIVA  
Vereador

